

## INFORMATIVO NUGEP

### Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 30 DE SETEMBRO/2020

**Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,**

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

**SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 0000095-74.2020.5.12.0000 - TEMA 7 - Com determinação de suspensão no segundo grau**

**Descrição:** Definir se são necessários, como pressupostos de exigibilidade para a cobrança judicial da contribuição sindical rural, a notificação pessoal do sujeito passivo e a publicação, durante 3 dias, de editais em jornais de grande circulação, até 10 dias da data fixada para depósito bancário, na forma dos arts. 145 do CTN e 605 da CLT.

**Evento:** em 29-9-2020, assinado o acórdão de mérito, no qual fixada a seguinte tese jurídica\*:

"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REQUISITOS ESSENCIAIS. São pressupostos de exigibilidade para a cobrança judicial da contribuição sindical rural, na forma dos arts. 145 do CTN e 605 da CLT, respectivamente: a notificação pessoal do sujeito passivo; e a publicação concernente ao recolhimento da contribuição sindical rural, durante 3 (três) dias, de editais em jornais de grande circulação local, até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário."

**\*Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 22 (RE 560900) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Restrição à participação em concurso público de candidato que responde a processo criminal.*

**Evento:** em 2-9-2020, trânsito em julgado do acórdão de mérito.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** “Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

#### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 505 (RE 595326) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Competência da Justiça do Trabalho. Contribuições sociais. Sentença anterior à EC-20/98.*

**Evento:** em 17-9-2020, publicado o acórdão de mérito no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

#### **REPERCUSSÃO GERAL- TEMA 512 (RE 662405) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Responsabilidade civil do Estado por danos materiais causados a candidatos inscritos em concurso público em face do cancelamento da prova do certame por suspeita de fraude.*

**Evento:** em 9-9-2020, trânsito em julgado do acórdão de mérito.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** “O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

#### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 521 (RE 612707) - Com determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.*

**Evento:** em 8-9-2020, publicado acórdão de mérito, no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes:

- (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição;
- (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes;
- (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano;
- (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 550 (RE 606003) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar lides relativas a contrato de representação comercial.*

**Evento:** na sessão virtual de 18 a 25-9-2020, fixada a seguinte tese jurídica\*:

"Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes".

**\*Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 600 (RE 710293) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Servidor público. Auxílio-alimentação.*

**Evento:** na sessão virtual de 4 a 14-9, fixada a seguinte tese jurídica\*:

"Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório".

**\*Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 624 (RE 843112) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, diante do reconhecimento da mora do Poder Executivo.*

**Evento:** nas sessões virtuais de 11 a 21-9-2020, fixada a seguinte tese jurídica\*:

"O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nem tampouco para fixar o respectivo índice de correção".

**\*Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 792 (RE 729107) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Possibilidade de aplicação da Lei distrital 3.624/2005, que reduziu para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor, às execuções em curso.*

**Evento:** em 15-9-2020, publicado o acórdão de mérito, no qual fixada a seguinte tese jurídica:

"Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda".

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 841 (RE 1002295) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Constitucionalidade do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, alterado pela EC 45/2004, que prevê a necessidade de comum acordo entre as partes como requisito para o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica.*

**Evento:** na sessões virtuais de 11 a 21-9-2020, fixada a seguinte tese jurídica\*:

“É constitucional a exigência de comum acordo entre as partes para ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica, conforme o artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004”.

**\*Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

#### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 951 (RE 1023750) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Direito dos servidores federais às diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela denominada adiantamento do PCCS (adiantamento pecuniário) após a mudança para o regime estatutário.*

**Evento:** em 17-9-2020, publicado o acórdão de mérito no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o Regime Jurídico Único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários - PCCS”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

#### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1092 (RE 1265549) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.*

**Evento:** Na sessão virtual de 4-9 a 14-9-2020, o STF acolheu os embargos de declaração\* para modular os efeitos do acórdão embargado “de modo que os processos que tiveram sentença de mérito proferida até a data da publicação do acórdão do julgamento do recurso no Plenário do Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 2020, prossigam na Justiça do Trabalho até o trânsito em julgado e final execução, nos termos do voto do Relator”.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** “Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa”.

**\*Acórdão pendente de publicação.**

[Para visualizar o acórdão embargado, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

## *Você sabia?*

A Reforma Trabalhista introduzida pela Lei 13.467/2017 tornou mais rígidos os critérios para o estabelecimento ou a alteração de súmulas. O art. 702, I, “f”, da CLT passou a exigir para tanto o voto de pelo menos dois terços dos membros do Tribunal Pleno, “caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas”. O referido dispositivo legal, porém, é objeto da Arguição de Inconstitucionalidade 696-25.2012.5.05.0463 no TST, cujo julgamento foi suspenso em razão do ajuizamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 62 no STF.

➤ **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui.](#)**

➤ **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui.](#)**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.  
Boletim disponibilizado em 5-10-2020*

---

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)  
Secretaria Processual (SEPROC)  
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)  
**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)**  
Contato: [nugep@trt12.jus.br](mailto:nugep@trt12.jus.br)